EDPR

Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO

Versão 01. Dezembro 2019

Apresentação

A liderança de mercado da EDPR, baseada na capacidade de criação de valor, inovação e relacionamento com seus acionistas, é muito influenciada pelo desempenho de seus fornecedores.

A empresa baseia o seu relacionamento com fornecedores na confiança, colaboração e criação de valores partilhados, privilegiando uma abordagem de parceria focada na transparência e na sustentabilidade.

A sustentabilidade é uma parte central da missão, da visão e dos valores da EDPR, não apenas por ser uma empresa de energia renovável, mas pelas melhores práticas ambientais, sociais e económicas em toda a sua cadeia de valor.

Por conseguinte, o processo de compras da EDPR é desenvolvido no âmbito da Política de Compras Sustentáveis, que se estende aos fornecedores e prestadores de serviços da EDPR, diretos e indiretos.

A EDPR definiu procedimentos para garantir os vários aspetos que preenchem as políticas relacionadas com a sustentabilidade da empresa aplicáveis à cadeia de abastecimento, nomeadamente ambiente, saúde e segurança, bem como a gestão e mitigação de qualquer tipo de riscos de sustentabilidade na cadeia de fornecimento.

Este Guia de Sustentabilidade para Fornecedores fornece uma visão geral dos requisitos e compromissos de sustentabilidade que a EDPR espera que seus fornecedores cumpram. O desenvolvimento sustentável a longo prazo dos fornecedores da EDPR é crucial para o seu sucesso e, consequentemente, para a EDPR.

Requisitos de Saúde, Segurança e Ambiente para Fornecedores

REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA E AMBIENTAIS PARA EMPREITEIROS DA EDPR

1. OBJETIVO E ALCANCE 6
2. CONFORMIDADE 6
3. SISTEMA DE GESTÃO 7
4. RELACIONAMENTO CLIENTE-EMPREITEIRO 8
4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 8
4.2. COMUNICAÇÃO 8
4.3. SUBCONTRATAÇÃO 9
4.4. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 9
4.5. INSPEÇÕES 9
5. REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRA DA EDPR 10
5.1. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE 10
5.2. INCIDENTES – ACIDENTES, QUASE ACIDENTES E ATOS E CONDIÇÕES INSEGURAS 12
5.3. GRUA 15
5.4. PRODUTOS QUÍMICOS 15
5.5. FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 16
5.6. SALAS DE SERVIÇOS E DE DESCANSO (CASAS DE BANHO, COZINHA E ESCRITÓRIOS) 20
5.7. TRÁFEGO DE VEÍCULOS 20
5.8. VISITANTES 21
5.9. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO 21
5.10. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA/RESPOSTA DE EMERGÊNCIA 22
6. REQUISITOS AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE OBRA DA EDPR 22
6.1. REGRAS GERAIS 22
6.2. SERVIÇO DE LIMPEZA 23
6.3. GESTÃO DE RESÍDUOS 23
6.4. FLORA E FAUNA 24
6.5. CURSOS DE ÁGUA E CORPOS DE ÁGUA 25
6.6. POLUIÇÃO DO AR E RUÍDO 27
6.7. SOLOS 28
6.8. PAISAGEM 29
6.9. COMUNIDADES LOCAIS 29
6.10. BENS CULTURAIS E ARQUEOLÓGICOS 30
6.11. QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS 31
7. ANEXOS 34

1. OBJETIVO E ALCANCE

O objetivo deste documento é apresentar os requisitos de segurança, saúde e ambientais (incluindo como requisitos ambientais aqueles relativos a bens culturais e arqueológicos) que devem ser cumpridos antes do início dos trabalhos de construção, assim como as regras aplicáveis que devem ser seguidas durante a execução dos serviços contratados, as regras para o uso do local de trabalho e os procedimentos internos existentes nos locais de obra da EDPR, que também serão vinculativos para qualquer entidade fornecedora de serviços.

Familiarizar-se com este documento e reconhecer que foi devidamente entendido é uma condição necessária para os empreiteiros obterem autorização para iniciar os trabalhos em nome da EDPR.

O Empreiteiro é responsável por assegurar que os seus funcionários e empresas subcontratadas também se familiarizem com as regras aqui disponibilizadas, impondo a conformidade com as mesmas em todos os momentos.

Este documento é aplicável a todos os empreiteiros e trabalhadores que prestem os seus serviços nos locais de obra da EDPR.

Entender-se-á por instalações da EDPR todas as que pertençam e/ou sejam geridas pela EDPR.

2. CONFORMIDADE

O Empreiteiro deverá cumprir rigorosamente todas as leis, ordens e regras, locais, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou europeias (neste último caso, exceto no Brasil), licenças, autorizações e permissões, que possam aplicar-se às operações durante a execução das obras ou da prestação dos serviços incluídos no âmbito do Contrato. Para além disso, o Empreiteiro assume a obrigação de indemnizar e exonerar a EDPR e os seus empregados e representantes de quaisquer responsabilidades decorrentes da não conformidade devido a ações ou omissões, mesmo que tal possa ser exigido pela EDPR ou os seus empregados.

O Empreiteiro adotará todas as medidas necessárias para cumprir os regulamentos vigentes em termos de Saúde e Segurança no Trabalho, Proteção do Ambiente e de Bens Culturais. Como consequência deste compromisso, o Empreiteiro deverá empreender a implementação das ações necessárias para atenuar os riscos relacionados com as suas atividades, planear as ações corretivas e preventivas necessárias, fornecer treino e informação sobre riscos aos seus trabalhadores e seguir os padrões, os códigos e as políticas internas proporcionados pela EDPR. Sem prejuízo do acima exposto, o Empreiteiro deverá cumprir as suas obrigações em matéria de cooperação e coordenação entre os empreiteiros exigidas na lei.

O Empreiteiro é responsável pela Saúde e Segurança de todos os seus empregados, tanto dos seus como dos seus subcontratados, e deve estar comprometido em respeitar o ambiente e os bens culturais, trabalhando no âmbito da execução do Contrato.

O Empreiteiro deverá disponibilizar à EDPR, de acordo com os termos contratuais, antes do início dos trabalhos ou sempre que lhe for solicitado, os seguintes pontos:

- Planos de Saúde e Segurança que deverão incluir procedimentos detalhados para todas as obras que sejam consideradas atividades de alto risco (trabalho em altura, manuseamento de

carga, trabalhos elétricos, espaços confinados e outros que possam ser estabelecidos na legislação do país, situações de emergência e evacuação e avaliação de risco).

- Prova de que, durante a execução dos trabalhos, o Empreiteiro atua com o máximo respeito pelo meio ambiente, as comunidades locais e os bens culturais, adotando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.
- Prova de que o Empreiteiro está a executar o Contrato observando as regras e regulamentos locais.
- Prova de que, antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro disponibilizou aos seus trabalhadores formação adequada sobre os riscos do trabalho que eles devem executar. Para além disso, os trabalhadores devem ser informados sobre as medidas de Saúde e Segurança relativas a este trabalho, o equipamento de proteção a ser utilizado e as medidas a adotar em situações de emergência.

A EDPR supervisionará a aplicação das regras de Saúde e Segurança e os requisitos Ambientais, embora isso não exonere o Empreiteiro das suas responsabilidades de cumprimento dos mesmos.

Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Empreiteiro, se a EDPR observar qualquer incumprimento dos regulamentos legais e/ou obrigações contratuais de Segurança, Saúde e/ou Meio Ambiente, deverá notificar esse incumprimento ao Empreiteiro para que este possa corrigir de imediato as falhas identificadas; as Partes acordarão as medidas e os prazos de implementação necessários para resolver esses defeitos. Se as medidas requeridas não forem tomadas de forma imediata pelo Empreiteiro para resolver o problema de forma eficaz, a EDPR reserva-se o direito de suspender o trabalho e responsabilizar o Empreiteiro pelos efeitos económicos dessa suspensão; apesar disso, a EDPR tem o direito de resolver o Contrato, se as circunstâncias de incumprimento forem consideradas suficientemente graves ou não forem abordadas atempadamente.

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá ter entregado todos os procedimentos e instruções de trabalho ao responsável dos trabalhos/serviços na EDPR. Estes documentos deverão incluir as orientações necessárias em matéria de HSE para assegurar que os trabalhos se realizam de forma segura tanto para as pessoas como para o meio ambiente.

Para além deste documento, que inclui informações gerais de SSO e ambiente, a EDPR pode fornecer uma especificação detalhada de SSO/ambiente aplicável a obras contratadas. O Empreiteiro é obrigado a familiarizar-se e a aceitar esta especificação antes da execução do Contrato.

3. SISTEMA DE GESTÃO

A EDPR tem implementado um Sistema Integrado de Gestão de Segurança, Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, desenvolvido e certificado de acordo com as normas internacionais ISO 45001 e ISO 14001.

O Sistema Integrado de Gestão constitui o enquadramento que estabelece os procedimentos para assegurar a gestão adequada da saúde e da segurança e os riscos ambientais nas instalações da EDPR. Portanto, o Empreiteiro deverá compromete-se a:

- Assegurar o cumprimento integral dos procedimentos fornecidos pela EDPR relativamente às obras ou serviços incluídos no âmbito do Contrato,
- Participar nas auditorias internas e externas exigidas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão,

- Participar nos exercícios finalmente organizados pela EDPR nas suas instalações/locais de trabalho, assim como outras ações de formação ou atividades programadas pela EDPR,
- Colaborar nas inspeções realizadas pela EDPR e comprometer-se a corrigir de imediato as anomalias identificadas.

4. RELACIONAMENTO CLIENTE-EMPREITEIRO

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proteção do ambiente, a segurança e a saúde de todos os que trabalham no desempenho das atividades da EDPR, isto é, os funcionários e prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, são valores e prioridades fundamentais para a EDPR

Com base nisso, este documento foi desenvolvido com o objetivo de elencar os requisitos mínimos que devem ser cumpridos durante a realização de qualquer atividade nos locais de trabalho da EDPR.

Este documento é vinculativo para a totalidade da empresa e as pessoas singulares que possam prestar serviços à EDPR ou para empresas contratadas pela EDPR presentes nos locais de trabalho da EDPR.

O empreiteiro deverá providenciar dados do seu desempenho ambiental sempre que estes sejam requeridos pela EDPR para evidenciar o cumprimento dos requisitos incluídos neste guia.

4.2. COMUNICAÇÃO

O primeiro ponto de contacto no local de trabalho da EDPR para qualquer aspeto mencionado neste documento será o Gestor de Obra.

A morada postal e os números de telefone do responsável do local de cada empreiteiro estarão disponíveis para todas as partes envolvidas e afixados no local de obra.

Nos trabalhos onde tal seja exigido pela legislação do País, a EDPR designará um Coordenador de Segurança e Saúde no Trabalho (CSS), que supervisionará a execução dos trabalhos e coordenará as atividades para evitar riscos desnecessários. O CSS será o principal interlocutor da EDPR para a área de S&S durante a execução do trabalho. Nas obras onde a Lei não exige a nomeação do CSS, o Empreiteiro será o responsável de coordenar todas as atividades de S&S durante a execução das obras.

O Empreiteiro é obrigado a comunicar à EDPR todos os factos e incidentes relevantes que ocorram durante a execução do trabalho.

A EDPR nomeará um Supervisor Ambiental responsável pela coordenação e supervisão ambiental das obras.

Do mesmo modo, quando solicitado, a EDPR nomeará um arqueólogo responsável pela coordenação e supervisão arqueológica das obras.

Tanto o Supervisor Ambiental como o Arqueólogo estarão presentes nas reuniões que ocorrerem durante as obras (a presença do arqueólogo deverá ser especificada após a definição do calendário de

controlo arqueológico baseado no planeamento das obras), fornecendo informações importantes sobre a supervisão ambiental/arqueológica.

Se, durante o período de execução do contrato, o Empreiteiro receber da EDPR uma comunicação de alerta de segurança, o Empreiteiro terá a obrigação de transmitir essa informação a todos os seus trabalhadores e aos das suas empresas subcontratadas que trabalhem nas instalações da EDPR, bem como a entregar ao responsável da EDPR na instalação a folha de assinaturas que demonstre essa comunicação.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

O Empreiteiro tem a obrigação de informar os seus subcontratados sobre as condições indicadas neste documento.

O Empreiteiro será sempre responsável de todas as ações dos seus subcontratados, bem como das obrigações assumidas na execução dos seus trabalhos, independentemente do seu tipo.

O pessoal das empresas subcontratadas terá face à EDPR as mesmas obrigações que o Empreiteiro, sendo da responsabilidade do Empreiteiro que todas as suas empresas subcontratadas sigam as indicações enunciadas neste documento. A EDPR considerará o Empreiteiro como único interlocutor e o incumprimento de uma empresa subcontratada será considerado como se fosse do próprio Empreiteiro.

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente informar o Cliente sobre a conformidade do contrato de trabalho, encargos sociais e qualquer outro tipo de obrigações do pessoal próprio e dos seus subcontratados.

A EDPR não será responsável perante qualquer empresa subcontratada, ou o seu pessoal, por qualquer reclamação resultante do Contrato; e o Empreiteiro deverá proporcionar uma renúncia expressa por escrito pelo subcontratado a qualquer direito de reclamar à EDPR qualquer quantia devida pelo Empreiteiro ao subcontratado.

4.4. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os trabalhadores do empreiteiro e os trabalhadores das suas subcontratadas têm que completar a formação mínima necessária com base no trabalho que irão realizar.

Igualmente, todos os certificados de quaisquer registos de formação entregues à EDPR, ou ao Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental, devem ser válidos.

4.5. INSPEÇÕES

4.5.1. REALIZADAS PELA EDPR

Durante a execução das obras, a EDPR ou o Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental, terão o direito de realizar inspeções de Segurança, Saúde e Meio Ambiente nos locais onde o Empreiteiro possa estar

a realizar o trabalho. A inspeção pode incluir o local de trabalho, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individuais e procedimentos de trabalho.

O Empreiteiro é obrigado a corrigir quaisquer irregularidades detetadas durante as inspeções de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o mais rapidamente possível ou dentro do prazo estabelecido pela EDPR ou o Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental.

A EDPR ou o Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental terão o direito de interromper as obras até os perigos terem sido eliminados, caso detete qualquer negligência manifesta no que diz respeito ao cumprimento das regras e regulamentos de saúde e segurança e/ou ambientais.

4.5.2. REALIZADAS PELO EMPREITEIRO

Durante a execução das obras, o Empreiteiro deverá realizar as suas próprias inspeções de Saúde e Segurança e Ambientais de como o trabalho está a ser levado a efeito. Essas inspeções devem incluir o local de trabalho, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e processos de trabalho. As inspeções têm que ser realizadas pelo menos mensalmente.

O Empreiteiro deverá notificar a EDPR e corrigir qualquer irregularidade que possa ter sido detetada durante as inspeções, sem demora e dentro do prazo estipulado pela EDPR.

A EDPR poderá solicitar ao Empreiteiro que apresente relatórios dessas inspeções em qualquer momento.

5. REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRA DA EDPR

A seleção de todos os Empreiteiros reger-se-á não só pela sua especialização no seu ramo de atividade, mas também pela ponderação e incidindo fortemente no seu desempenho relativamente à segurança e à sua capacidade para cumprir as normas de segurança, permitindo deste modo à EDPR obter uma abordagem livre de lesões e incidentes. Embora não haja dúvidas de que o baixo desempenho de segurança pode ser alterado ao longo do tempo, é melhor atendê-lo selecionando empreiteiros e fornecedores que partilham a mesma abordagem no que diz respeito à segurança.

5.1. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Todas as pessoas no local de trabalho (trabalhadores e visitantes) devem estar familiarizados e cumprir as regras que se seguem:

- Observar a sinalização de segurança:
- O uso de máquinas, dispositivos e equipamento fora do âmbito de utilização para os quais foram projetados é proibido;
- O uso de equipamento de combate aos incêndios e de primeiros socorros fora do âmbito de utilização para o qual foi projetado é proibido;
- O trânsito no local de obra é permitido somente nas vias projetadas para o efeito; É proibido utilizar atalhos que possam ser perigosos;

- A entrada nas escavações é permitida apenas através dos acessos projetados para o efeito;
- É proibido passar debaixo de cargas em suspensão;
- Em caso de uma situação de emergência ou incidente é necessário evacuar de imediato a zona de perigo, estando atento aos perigos à nossa volta;
- Todos os trabalhadores são obrigados a utilizar os EPI's necessários no local de obra, em função do trabalho que estão a realizar. Os EPI's mínimos para permanecer num local de obra da EDPR são: botas de segurança, colete de alta visibilidade e capacete;
- É necessário estar atento às máquinas de construção que trabalham no local. Deve manter-se sempre a regra da confiança limitada e é necessário lembrar que as máquinas de construção, camiões e automóveis têm sempre prioridade sobre o peão;
- Os trabalhadores são obrigados a respeitar o limite de velocidade que é obrigatório no local (30 km/h), no Brasil 40 km/h;
- É proibido trabalhar e conduzir quaisquer veículos sob a influência de álcool ou drogas;
- Não é permitido estacionar os veículos nas áreas de trabalho das máquinas; devem estar estacionados nas áreas designadas para esse fim.
- É proibido o uso de equipamentos por pessoas não autorizadas ou sem os certificados ou a formação prática necessários;
- É proibido permanecer no local de obra em caso de condições climáticas adversas, como tempestades e trovoadas com relâmpagos;
- Se for necessário realizar trabalhos durante a noite, devem ser proporcionadas condições de iluminação adequadas para as obras.
- Os dispositivos elétricos devem estar devidamente isolados;
- É proibido utilizar dispositivos, ferramentas ou equipamentos estragados ou defeituosos;
- Os conectores do circuito elétrico devem ser mantidos nas condições ideais;
- As vias de acesso não podem ser bloqueadas durante a montagem do guindaste e durante as obras quando é necessário o espaço para a manobra;
- As estradas de acesso ao local de obra devem ser acessíveis para os veículos de emergência;
- É proibido o uso de qualquer substância química que não tenha sido notificada com anterioridade e que não tenha Folha de Dados de Segurança;
- Todos os trabalhadores são obrigados a notificar à EDPR qualquer acidente, quase acidente, condição insegura e ato inseguro que possa ocorrer no local de obra;
- Não é permitido destruir bens que existam no local de obra;
- Todos os trabalhos devem ser fornecidos de forma a não criar quaisquer riscos adicionais e não perturbar os trabalhos de outras pessoas.

5.1.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, deve entender-se o seguinte:

EDPR: Todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Instalações da EDPR: instalações pertencentres à EDPR e/ou instalações geridas pela EDPR.

Empreiteiro: Uma pessoa singular ou jurídica que mantém uma relação comercial contratual com a EDPR.

Acidente de trabalho: Qualquer lesão corporal sofrida pelo trabalhador de um Empreiteiro por ocasião ou como resultado do trabalho realizado para a EDPR pelo referido Empreiteiro como parte da relação contratual com a EDPR.

Acidentes ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro, assim como aqueles que possam ocorrer durante o deslocamento de e para o trabalho, estão excluídos deste documento.

Acidente com Dias de Baixa do Trabalho: Os acidentes ACDBT serão entendidos como aqueles acidentes de trabalho cujo resultado provoca que o trabalhador lesionado esteja ausente do trabalho durante pelo menos um dia de trabalho (o dia de ocorrência do acidente considera-se excluído dos cálculos). Um acidente ACDBT deve ser acompanhado pelo relatório de baixa médica da Mútua de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais.

Acidente de Trabalho Múltiplo, Grave, Muito Grave ou Fatal: Entender-se-á que estes tipos de acidentes incluem acidentes relacionados com o trabalho que provocam a morte do trabalhador ou que são classificados como graves ou muito graves pela lei local do país ou pela Mútua de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais do Empreiteiro, ou que afetam mais do que quatro trabalhadores pertencentes (ou não) ao quadro de pessoal do Empreiteiro.

Quase acidente: Um evento imprevisto espontâneo cuja origem se encontra na atividade que está a ser realizada por um Empreiteiro que não provoca ferimentos, danos ou uma deterioração da saúde do trabalhador, mas que prejudica o funcionamento normal dos trabalhos e também pode ser a causa de futuros acidentes.

Acidentes ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro, assim como aqueles que possam ocorrer durante o deslocamento de e para o trabalho, estão excluídos deste documento.

Eventos com danos a pessoas e/ou instalações externas à atividade de trabalho: Estes incluem aqueles eventos que, como resultado do trabalho realizado para a EDPR pelo Empreiteiro, causaram danos na saúde de alguém externo à atividade que estava a ser realizada como parte do quadro contratual existente entre ambas as empresas e/ou às instalações ou elementos pertencentes a pessoas ou entidades externas à EDPR.

5.2. INCIDENTES – ACIDENTES, QUASE ACIDENTES E ATOS E CONDIÇÕES INSEGURAS

Em caso de acidente, o Empreiteiro deve primeiro prestar os primeiros socorros à vítima e proteger o local do acidente, a fim de evitar danos adicionais, também para a investigação subsequente.

O Empreiteiro deve notificar o mais rapidamente possível qualquer acidente, quase acidente ou ato ou condição insegura, bem como quaisquer atos ou condições inseguras que possam surgir nos locais de obra da EDPR.

5.2.1. RELATÓRIOS DE QUASE ACIDENTES E ACIDENTES NOS LOCAIS DE OBRA DA EDPR

No caso de um quase acidente ou um acidente, o Empreiteiro, no momento em que tenha parado as obras e/ou isolado a área para evitar que as suas consequências se repitam ou se estendam, **notificará o evento imediatamente** (por telefone, verbalmente, e-mail, etc.) à pessoa da EDPR responsável pela instalação ou à pessoa da EDPR responsável pela supervisão/gestão da obra e ao CSS, se ele existir.

De seguida, o Empreiteiro enviará um Relatório de Notificação de Caso de Quase Acidente /Acidente no prazo máximo de 24 horas. O referido relatório deverá incluir, no mínimo, o que, como, onde e quando ocorreu a lesão, bem como o pessoal/equipamento/instalações afetados e toda a informação fiável e relevante disponível para entender a sequência do evento.

A seguir e antes das 72 horas seguintes e através dos mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará à EDPR um Relatório Final de Quase Acidente/Acidente.

Para além disso, o Empreiteiro deve apresentar mensalmente ao departamento de Saúde e Segurança da EDPR um ficheiro com informações de todos os quase acidentes ocorridos naquele mês nos locais de obra da EDPR.

O Relatório de Análise de Quase Acidentes/Acidentes deve ser preenchido e assinado pelo Especialista em Segurança indicado pelo Empreiteiro e pela pessoa responsável pelos trabalhos.

O Empreiteiro é obrigado a colaborar com o CSS e com a EDPR, assim como com a Autoridade para o Trabalho, para investigar todos os incidentes e proporcionar toda a informação de segurança que seja solicitada.

A EDPR reserva-se o direito de participar, em conjunto com o Especialista em Segurança do Empreiteiro, em qualquer fase da análise do acidente de trabalho, para o qual o Especialista em Segurança do Empreiteiro trabalhará em coordenação com os líderes técnicos e de segurança da EDPR.

O Empreiteiro deve tomar ações preventivas/corretivas como resultado da análise do incidente, assim como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR e enviar provas de ter empreendido as ações correspondentes.

Para além do acima exposto e no caso de acidentes de trabalho que envolvam baixa médica, o Empreiteiro enviará uma cópia do relatório de baixa médica carimbado pela entidade que assegura a cobertura da contingência do acidente (Companhia de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais, etc.) à pessoa responsável pela supervisão/gestão das obras, tanto dos seus trabalhadores como dos trabalhadores de empresas com as quais possa subcontratar trabalhos como parte do Contrato.

O Empreiteiro deverá usar os mesmos canais de comunicação para notificar o regresso ao trabalho do trabalhador ou o termo da sua relação de trabalho, usando prova documental da referida circunstância.

No caso de um acidente múltiplo, grave, muito grave ou mortal relacionado com o trabalho, o Empreiteiro deverá enviar o Relatório de Notificação de Acidente no prazo máximo de 12 horas a contar da sua ocorrência.

Para além disso, de acordo com as leis locais, o Empreiteiro deverá reportar qualquer acidente mortal ou grave à Autoridade do Trabalho.

5.2.2. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS RESULTANTES EM DANOS A PESSOAS E/OU INSTALAÇÕES EXTERNAS À ATIVIDADE DE TRABALHO

Neste caso, o Empreiteiro deverá enviar um Relatório de Notificação no prazo máximo de 24 horas descrevendo os eventos, incluindo o máximo de informações que possam ser conhecidas e relevantes para averiguar a natureza do evento (o quê, como, onde, quando, porquê, etc., ocorreu a lesão/doença).

O Relatório de Notificação deve ser preenchido pelo supervisor de trabalho do Empreiteiro.

A seguir e antes de 72 horas e utilizando os mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará à EDPR um relatório completo dos factos, incluindo uma avaliação económica (se possível) das repercussões do evento e uma cópia das comunicações feitas às companhias de seguros que cobrem os danos (que serão carimbadas por elas).

Este relatório deve ser assinado por um Representante Legal do Empreiteiro.

O Empreiteiro deve tomar medidas corretivas/preventivas como resultado da análise do incidente, assim como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR.

5.2.3. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Se, por qualquer motivo, as circunstâncias de um acidente foram alteradas de forma ao mesmo ser classificado de forma diferente (acidente sem dias de falta ao trabalho, acidente de trabalho com dias de baixa, acidente grave ou mortal, etc.), o Empreiteiro notificará de imediato a EDPR desta alteração, seguindo o procedimento indicado para essa nova classificação. Os prazos começarão a contar a partir do momento em que as circunstâncias que favorecem a nova classificação se alteraram.

5.2.4. ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS E LESÕES

Antes do dia 5 de cada mês, o Empreiteiro enviará ao Gestor de Obra o número de horas trabalhadas pelo Empreiteiro, bem como o número de horas trabalhadas por cada subempreiteiro em cada local de trabalho da EDPR e o número total de “Acidentes ATCDB” e “Acidentes ATSDB” do mês anterior, utilizando o modelo da EDPR disponível para esse fim (consulte a secção 7. Anexos). O incumprimento deste ponto será considerado como falta leve no Regime Disciplinar e Sancionador.

Para efeitos de acompanhamento dos acidentes ocorridos no âmbito das Empresas Empreiteiras da EDPR, cada Empreiteiro enviará o formulário (preenchido) “Formulário de Notificação de Situação de Doença e Lesão” ao Gestor de Obra e ao CSS, se ele existir.

As informações que devem ser preenchidas no formulário incluem o seguinte:

- Horas de trabalho de pessoal interno: Horas trabalhadas pelo pessoal do Empreiteiro nos locais de obra da EDPR.
- Horas trabalhadas por pessoal subcontratado: Horas trabalhadas pelo pessoal subcontratado nos locais de obra da EDPR.
- Número de inspeções de segurança no local/obra: Número de inspeções de segurança realizadas pelo subempreiteiro no seu local de trabalho ou no local de trabalho dos seus próprios subcontratados nos locais de obra da EDPR.
- Acidentes de Trabalho Com Dias de Baixa: Número de acidentes ATCDB do Empreiteiro e (do seu) subempreiteiro nos locais de obra da EDPR.
- Acidentes de Trabalho Sem Dias de Baixa: Número de acidentes ATSDB do Empreiteiro e (do seu) subempreiteiro nos locais de obra da EDPR.

A EDPR reserva-se de solicitar, em qualquer momento, um certificado oficial de doença e lesão, emitido pelo Empreiteiro.

5.3. GRUA

Com tempo suficiente antes do início programado para as obras, o Empreiteiro fornecerá ao Gestor de Obra/Coordenador de S&S todos os documentos exigidos pelos regulamentos nacionais relativos à utilização do guindaste e ao procedimento de trabalho, o manual do guindaste e as velocidades de vento autorizadas para cada operação do guindaste. Para além disso, o procedimento deve definir as responsabilidades de cada pessoa envolvida no trabalho, em relação à tomada de decisão/supervisão do trabalho.

O Empreiteiro não pode abandonar o guindaste, em caso algum, se o mesmo não estiver numa posição de segurança.

5.4. PRODUTOS QUÍMICOS

Antes de usar substâncias químicas no local de obra, o Empreiteiro deverá enviar a lista de produtos químicos (indicando o nome comercial e a descrição de uso) ao Gestor de Obra/Coordenador de Segurança e Saúde, juntamente com as suas fichas de dados de segurança (FDS) do material.

O Empreiteiro é obrigado a:

- Fornecer o equipamento de proteção individual necessário para qualquer trabalho que envolva o uso de produtos químicos;
- Proporcionar cópias das fichas de dados de segurança de materiais perigosos no idioma local para todos os produtos químicos disponíveis no local;
- Providenciar instruções de armazenamento para produtos químicos;
- Armazenar produtos químicos de acordo com as recomendações do fabricante e os regulamentos existentes;

- Fornecer etiquetas adequadas em todos os recipientes utilizados para armazenar substâncias químicas de acordo com os regulamentos existentes;
- Remover de imediato qualquer fuga que possa surgir e informar de imediato o gerente da instalação sobre o referido incidente;
- Manter a zona de armazenamento de produtos químicos limpa e limpar as bandejas de contenção de derramamentos regularmente.
- Adotar todas as medidas adicionais exigidas pelos regulamentos locais.

Todas as substâncias químicas presentes no local devem ter as suas fichas de dados de segurança em formato de papel ou eletrónico. Neste último caso, devem estar acessíveis em qualquer momento para qualquer trabalhador que se encontre na instalação. As instruções descritas na FDS devem ser seguidas em caso de fuga, ingestão, irritação da pele ou intoxicação por inalação.

5.5. FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todas as máquinas, equipamentos e dispositivos que se encontram no local de obra devem possuir todos os documentos exigidos pela lei aplicável. É proibido o uso de máquinas, equipamentos e dispositivos que não cumpram este requisito. É de obrigatório cumprimento:

1. Os trabalhadores só utilizarem as ferramentas fornecidas pelo Empreiteiro.
2. As ferramentas devem ter as características e o tamanho adequado à operação que está a ser executada.
3. Quando um trabalhador não tiver a ferramenta apropriada para realizar seu trabalho, deverá informar de imediato o seu chefe direto.
4. É proibido modificar as ferramentas de qualquer forma ou juntar qualquer coisa/acoplamento às mesmas, exceto se elas forem especialmente concebidas para isso.
5. Sempre que os procedimentos para realizar determinadas operações indicarem o uso de um tipo específico de ferramenta, não se utilizará qualquer outra ferramenta sem realizar um estudo relevante que determine a adequação correta do seu uso.
6. A localização de uma ferramenta não deve implicar riscos para a segurança dos trabalhadores.
7. Quando transportados num veículo, os armários, caixas ou porta-ferramentas serão dispostos de forma a não impedir a condução segura do veículo, evitando também que sua eventual mudança de posição represente um risco adicional para o motorista e outros ocupantes do veículo.
8. Os trabalhadores são responsáveis pela correta manutenção, limpeza e manuseamento adequado das ferramentas que lhes são atribuídas e são obrigados a informar o seu supervisor direto de quaisquer anomalias observadas nas mesmas.
9. As ferramentas serão inspecionadas para garantir que se encontram em boas condições, de preferência de acordo com um programa de inspeção periódica, a fim de remover ou reparar as que não são adequadas para o seu uso seguro.

10. As ferramentas manuais em más condições devem ser reparadas ou consertadas, descartando aquelas que não podem ser reparadas. Ferramentas que tenham defeitos ou deteriorações que impossibilitem o seu uso seguro serão substituídas imediatamente por outras que estejam em condições adequadas, e as primeiras serão destruídas ou retiradas do local de trabalho.

11. Serão utilizadas apenas ferramentas portáteis certificadas com sua respetiva marcação CE.

5.5.1. DOCUMENTAÇÃO

Os documentos obrigatórios das máquinas, equipamentos e dispositivos que podem ser usados no local de obra são os seguintes:

- Manual/instrução de utilização
- Documentação técnica
- Instruções de manutenção
- Declaração de conformidade - marca CE (máquinas e equipamentos adquiridos após o dia 1 de janeiro de 2003 na UE)/ INMETRO para o Brasil
- Declaração de cumprimento dos requisitos mínimos (máquinas e equipamentos adquiridos após o dia 1 de janeiro de 2003)
- Registos das inspeções, de acordo com as indicações do fabricante e/ou a legislação do país.

5.5.2. GUINCHOS/GUINDASTES

Todos os equipamentos de elevação devem estar certificados para a sua operação com um peso máximo e uma velocidade máxima do vento, com indicação clara destes valores no equipamento antes de o mesmo ser colocado em uso. Esta certificação deve incluir o cálculo de estrutura para cargas máximas.

Esteja alerta para evitar que qualquer pessoa passe debaixo de cargas em suspensão ou permaneça perto de cabos sob tensão.

Quando efetuar trabalhos de montagem perto de cabos elétricos, certifique-se de que se encontra instalada a proteção necessária.

Quando dois trabalhadores estiverem a operar um guincho, devem manter os seus olhos na pessoa que dá sinais, que deverá manter a sua atenção focada na carga. Os acidentes e mal-entendidos podem ser evitados utilizando os sinais standard.

Cordas, cabos ou quaisquer tipos de cintas devem ser protegidos com calços ou blocos, quando são passados ao longo de bordas afiadas.

Quando se prenderem mangueiras ou materiais com superfícies lisas, as lingas (tensores e estropos) devem ser colocados à volta do objeto com pelo menos duas voltas e apertando-as tipo gargantilha.

As cargas não devem ser manuseadas por nenhum equipamento ultrapassando a capacidade e o raio especificados no diagrama do fabricante.

O operador de qualquer tipo de máquina de rasto (que esteja a trabalhar sob carga) deverá comprovar

que a máquina está a trabalhar sobre solo firme ou esteiras.

Ao desenrolar cabos de aço, é importante que não se formem dobras. No momento em que se forme uma dobra, já não será possível endireitá-lo e o cabo de aço não será seguro.

Não se deve aplicar cargas a cordas, cabos ou correntes com um solavanco súbito, porque a tensão resultante ultrapassará em muito o peso a ser elevado.

As correntes, cabos ou cordas defeituosos devem ser descartados imediatamente. Não repare correntes utilizando cavilhas ou parafusos para unir os elos ou anéis.

As cordas que tenham sido contaminadas com produtos químicos corrosivos devem ser destruídas.

Nunca solde nem tente reparar a corrente de carga da bobine.

Os funcionários não devem andar ou ter o seu peso suportado por qualquer corrente de carga ou guincho.

Os dispositivos novos ou alterados devem ser testados com um peso que não exceda 125% da capacidade nominal (ou outro número indicado pelo fornecedor). Por favor, consulte os requisitos do manual.

A área debaixo do guincho/guindaste deve ser isolada para desviar a circulação das pessoas, criando um perímetro de segurança.

Todos os equipamentos devem ser armazenados de forma adequada após o seu uso para evitar danos acidentais.

5.5.3. ESCADAS

As escadas devem ser dimensionadas para a carga de trabalho (kg) e cumprir os requisitos do país. É de cumprimento obrigatório:

- Se possível, evite trabalhar numa escada manual para prevenir quedas de altura. Em qualquer caso, não é aconselhável usá-las para trabalhos de longo prazo (mais de 30 minutos aproximadamente) e se a tarefa exigir esforço físico ou manuseamento de cargas.
- Se for utilizada uma escada manual, devem ter-se em atenção três aspetos básicos: a escada em si, a sua localização e como usá-la.
- O uso de uma escada como posto de trabalho em altura deve ser limitado às circunstâncias em que o uso de outro equipamento de trabalho mais seguro não se justifica devido ao baixo nível de risco e às características dos locais que o empregador não consegue modificar.
- A utilização de escadas não aprovadas é proibida. É aconselhável utilizar apenas escadas manuais que cumpram as normas EN/UNE correspondentes.
- As escadas devem oferecer as necessárias garantias de solidez, estabilidade e segurança. Os trabalhadores não devem utilizar escadas que não cumpram estes requisitos.

- O estado das escadas deve ser revisto periodicamente para poder retirar as que se encontrem em condições deficientes.

- As escadas de mão simples terão um comprimento máximo de 5 metros.

- O uso de um arnês de segurança será obrigatório para trabalhos realizados a mais de 3,5 metros de altura, medidos do ponto da operação até o solo, e sempre que o trabalho exigir esforços ou movimentos que possam colocar em risco a estabilidade do trabalhador.

- A escada deve estar perfeitamente fixada ao edifício ou à estrutura e corretamente apoiada, para evitar possíveis deslizamentos.

5.5.4. ANDAIMES

Os andaimes devem cumprir as normas europeias para países da Europa e os padrões brasileiros para o Brasil. Para além disso:

- É proibido o uso de andaimes de cavalete.

- O andaime só pode ser substancialmente montado, desmontado ou modificado sob a orientação de uma pessoa com formação universitária ou profissional, qualificando-a para essa tarefa, e por trabalhadores que tenham recebido formação adequada e específica para as operações previstas. A pessoa que dirige estas operações deve inspecionar o andaime antes que ele seja colocado em serviço, periodicamente durante seu uso e após qualquer modificação, período de não uso, exposição aos elementos, ou qualquer outra circunstância que possa ter afetado a sua força ou estabilidade.

- Essas operações, a não ser que o andaime seja montado de acordo com um tipo de configuração geralmente reconhecido, devem ser executadas seguindo um plano de montagem, que deve estabelecer, entre outras, as medidas de proteção contra quedas em diferentes níveis durante as fases de montagem, uso e desmontagem.

No caso de andaimes com a marca "CE", este plano de montagem pode ser substituído pelas instruções do fabricante, fornecedor ou vendedor, e essas operações podem ser supervisionadas por uma pessoa que tenha mais de dois anos de experiência nesta matéria certificada pelo empregador e com a formação de segurança correspondente, pelo menos para funções de nível básico. Essa pessoa deve inspecionar o andaime antes da sua receção, periodicamente durante seu uso e após qualquer modificação, período de não uso, exposição aos elementos ou qualquer outra circunstância que possa ter afetado sua força ou estabilidade.

5.5.5. FERRAMENTAS ELÉTRICAS

Só é permitido utilizar ferramentas elétricas portáteis com isolamento duplo, que devem ser ligadas a tomadas de energia protegidas com um interruptor diferencial de alta sensibilidade (<30 mA). Desligue sempre a ferramenta da rede elétrica quando trocar de ferramenta e sempre que a mesma não for utilizada.

As ferramentas manuais portáteis devem ser de classe III sempre que essas ferramentas forem usadas

em obras ou locais altamente condutores, como trabalho em betão, caldeiras internas ou tubos metálicos ou similares.

É proibido ligar ferramentas à rede sem usar o elemento de ligação apropriado. Verifique o estado do pino de ligação e do cabo de alimentação da ferramenta a ser usada. Não deve haver fios elétricos nus nem emendas tapadas com fita de isolamento. Não ligue os cabos diretamente. Não carregue as ferramentas segurando-as pelo cabo de alimentação. Não desligue as ferramentas puxando o cabo de alimentação.

Quando um interruptor diferencial se encontra especificamente associado à tomada fêmea a ser usada, verifique o funcionamento correto do referido interruptor antes de cada uso, ativando o seu botão de teste; noutros casos, certifique-se de que se verificou o funcionamento correto do interruptor geral.

No caso de ferramentas defeituosas ou se se observar uma deterioração do isolamento do cabo de alimentação, o operador não deverá tentar reparar a ferramenta sozinho sem o conhecimento e a autorização do seu supervisor direto.

5.6. SALAS DE SERVIÇOS E DE DESCANSO (CASAS DE BANHO, COZINHA E ESCRITÓRIOS)

O empreiteiro deverá disponibilizar salas de serviços e de descanso para o pessoal, devendo as mesmas ser mantidas limpas e em ordem.

5.7. TRÁFEGO DE VEÍCULOS

O limite de velocidade no interior de um local de obra nos países da Europa é de **30 km/h** e de **40/km** num local de obra no Brasil**,** sob condições climatéricas normais, exceto se houver outro sinal presente. Em condições climatéricas adversas, tais como nevoeiro, estradas congeladas, neve ou chuva forte, a velocidade deve ser reduzida de forma adequada e conveniente.

O Empreiteiro deve verificar que os limites exigidos para os veículos – particularmente, veículos pesados e gruas – circularem em condições climáticas adversas ou de pouca visibilidade foram incluídas na sua avaliação de riscos e na das suas subcontratadas. Se essas condições e as suas respetivas medidas não tiverem sido incluídas na avaliação de risco, o Gestor de Obra ou o Coordenador de S&S poderão tomar a decisão que considerem mais apropriada neste sentido e, se julgarem apropriado, poderão impedir esses veículos de circular até as condições meteorológicas ou de visibilidade melhorarem. O Empreiteiro tem que aceitar esta decisão.

Os carros só podem ser usados em estradas destinadas ao tráfego rodoviário. Conduzir no campo, nos prados, trincheiras, etc. é proibido. Nos locais de obra onde haja encostas muito íngremes, ou em áreas onde a neve seja frequente, etc., será necessário uso de veículos todo-o-terreno com tração às quatro rodas.

Qualquer veículo em trânsito através dos locais de obra da EDPR deve estar equipado com coletes de alta visibilidade para os trabalhadores. Para além disso, se os regulamentos legais o exigirem, qualquer viatura que transite pela instalação deve transportar um extintor de incêndio.

Nos locais de obra da EDPR, os carros devem estacionar-se sem obstruir as vias de acesso e deve garantir-se em todo o momento o acesso para serviços de emergência. É recomendado estacionar os carros na zona disponibilizada para o efeito, de frente para a estrada de saída, para que possam evacuar a área mais rapidamente durante uma situação de emergência.

Os carros utilizados para o transporte de ferramentas e/ou materiais devem possuir uma zona de transporte separada da zona de passageiros/condutor. As ferramentas e materiais transportados no carro devem ser acondicionados de forma a não se movimentarem livremente na zona de transporte.

No que se refere ao trânsito de veículos pesados ou veículos grandes, o Empreiteiro deve preparar um Plano de Trânsito para Veículos Pesados para o local de obra, que deve indicar os caminhos que os veículos devem seguir em função dos trabalhos que serão realizados.

Para este fim, o Empreiteiro deve aceder ao local da obra com uma viatura ligeira (automóvel, carrinha, etc.) e conduzir pelo caminho que eles irão seguir a partir daí com o veículo pesado. O objetivo deste plano é identificar aqueles pontos que apresentem dificuldades para o veículo pesado, tais como encostas, largura da estrada, raios de viragem, bem como qualquer outro risco que possa afetar a segurança da operação, como, por exemplo, a presença de valas, linhas elétricas aéreas, galerias, etc.

O Plano de Trânsito para Veículos Pesados deve incluir um mapa que mostre os caminhos marcados pelos quais irão passar os veículos pesados, bem como as indicações necessárias para o operador conduzir com segurança.

Caso o Plano de Trânsito para Veículos Pesados identifique quaisquer situações de risco que exijam ação, como, por exemplo, reboque, reparações à beira da estrada, etc., todas as medidas a tomar devem ser incluídas no próprio plano antes da entrada do veículo.

O Plano de Trânsito para Veículos Pesados deve ser disponibilizado por escrito ao Gestor de Obra/Coordenador de S&S para a sua revisão antes do início dos trabalhos. Os veículos pesados não podem aceder à instalação sem a aprovação do referido Plano.

5.8. VISITANTES

Qualquer pessoa que visite um local de obra deve familiarizar-se com a informação disponível no pacote de documentação do visitante.

O Gestor de Obra deve ser sempre notificado previamente de qualquer visita ao local. Os visitantes devem ser acompanhados por um responsável da empresa anfitriã.

5.9. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

O Empreiteiro deverá fornecer ao seu pessoal o Equipamento de Proteção Individual necessário para executar as suas tarefas. Todos os EPIs devem estar em boas condições técnicas e ter certificados de inspeção válidos de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Se exigido pela natureza das obras que estão a ser executadas, deve garantir-se o uso de Medidas de Proteção Coletiva. O uso de Medidas de Proteção Coletiva deve prevalecer sobre os Equipamentos de Proteção Individuais.

Para além disso, lembre-se que os regulamentos exigem que se opte pelo equipamento de proteção coletiva sobre o equipamento de proteção individual. Assim, a utilização de plataformas de trabalho deve ser sempre preferida às técnicas de acesso por corda, a não ser que se demonstre que uma plataforma de trabalho não pode ser utilizada para a operação.

5.10. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA/RESPOSTA DE EMERGÊNCIA

Durante situações de emergência deve seguir-se o plano de emergência e o procedimento de operação conforme especificado no plano de S&S.

O Empreiteiro deverá contar nas instalações da EDPR com um desfibrilador operacional, assim como com pessoal com conhecimento e formação adequada para o seu uso.

6. REQUISITOS AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE OBRA DA EDPR

6.1. REGRAS GERAIS

Os trabalhos realizados durante a fase de construção de um parque eólico/central fotovoltaica/HVL/subestação são levados a cabo numa envolvente natural. Permanecer e realizar trabalho nos referidos locais acarreta riscos potenciais para o meio ambiente.

O Empreiteiro deve agir com respeito pelo Ambiente e tomar todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.

Quaisquer dúvidas relacionadas com o meio ambiente que surjam durante a prestação dos serviços devem ser consultadas imediatamente com o Supervisor Ambiental e/ou o Gestor de Obra da EDPR.

Para além das regras específicas indicadas neste documento, o Empreiteiro deverá cumprir rigorosamente todas as regulamentações aplicáveis, com os requisitos incluídos nas licenças e autorizações e com os requisitos internos e as boas práticas estabelecidas pelo Cliente, bem como colaborar nas auditorias e/ou inspeções que a EDPR possa realizar a este respeito.

O Empreiteiro deverá garantir que uma pessoa com a qualificação adequada, supervisione permanentemente os seus funcionários, subcontratados e os trabalhos que estão a ser executados, desde o início até à conclusão dos mesmos. Estes últimos considerar-se-ão completados no momento em que os trabalhadores tenham abandonado os locais de trabalho da EDPR.

O Empreiteiro informará o Cliente, com a antecedência suficiente, sobre atividades como a abertura de estradas, corte, poda, restauração, etc., para proceder à sua comunicação ao órgão competente e/ou solicitar as licenças correspondentes.

Antes da conclusão das obras, a EDPR realizará uma última inspeção ambiental com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos ambientais aplicáveis incluídos no âmbito do contrato. As conclusões surgidas após a avaliação dos requisitos mencionados permitirão concluir a aceitação ou rejeição dos trabalhos em matéria ambiental.

Os resultados e conclusões incluídos no relatório resultante desta inspeção ambiental final das obras

serão tomados em consideração pelo Gestor de Projeto na assinatura do Certificado de Tomada a Cargo (CTC).

6.2. SERVIÇO DE LIMPEZA

O Empreiteiro deverá executar e/ou fornecer as obras/serviços contratados, de forma a garantir a manutenção da ordem e limpeza no local de trabalho e nos seus arredores. Finalizadas as obras, a área deverá ficar nas mesmas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

6.3. GESTÃO DE RESÍDUOS

Todos os resíduos gerados, tanto perigosos como não perigosos, serão geridos de forma adequada em conformidade com a legislação aplicável em vigor, bem como os requisitos internos e as melhores práticas estabelecidas pela EDPR.

O Empreiteiro, enquanto produtor e detentor dos resíduos gerados no desenvolvimento de sua atividade, deverá assegurar o correto armazenamento e gestão dos resíduos, de acordo com a legislação vigente aplicável.

O armazenamento temporário de resíduos até à sua entrega a um tratador autorizado deve ser efetuado numa área acondicionada para o efeito (longe de águas superficiais, subterrâneas e naturais), indicando claramente a presença de resíduos e cumprindo os regulamentos aplicáveis.

O Empreiteiro deve cumprir os seguintes requisitos relativos ao armazenamento de resíduos:

- Fazer um uso adequado do armazenamento de resíduos e dos seus elementos, assegurando uma boa limpeza, tanto no próprio local de armazenamento dos resíduos como nas zonas à sua volta.

- O armazenamento de resíduos destina-se apenas ao armazenamento temporário de resíduos, pelo que não poderá ser utilizado para armazenar qualquer outro elemento.

- Deve respeitar-se o prazo máximo de armazenamento de resíduos perigosos, estabelecido na legislação. Se não houver nenhuma exigência legal a este respeito, recomenda-se não exceder 6 meses.

- Os escombros derivados das obras devem ser imediatamente retirados para uma instalação autorizada, evitando a acumulação no local de obra.

- Os resíduos devem ser armazenados devidamente separados em recipientes com tampa (dispostos em bandejas de retenção, se suscetíveis de derramamento), localizados em local fechado ou coberto (caso estejam fora), dispostos de acordo com sua compatibilidade, de modo a evitar a geração de calor, explosão, ignição ou geração de substâncias tóxicas ou qualquer efeito que possa aumentar o perigo ou impedir a sua gestão subsequente.

- Todos os contentores de resíduos temporariamente armazenados até à sua entrega à empresa

de tratamento de resíduos devem estar devidamente rotulados de forma clara, legível e indelével. As etiquetas devem estar firmemente afixadas ao contentor, removendo ou tapando quaisquer sinais ou etiquetas que possam ser enganosas ou confusas. As etiquetas incluirão no mínimo a informação exigida pela legislação em vigor.

- A remoção de resíduos realizar-se-á de forma segura, em recipientes adequados para cada tipo de resíduo, para evitar qualquer derramamento acidental durante o transporte.

- O transporte de resíduos entre os diferentes pontos do local de trabalho deve ser realizado em condições de segurança para evitar derramamentos acidentais, usando as estradas internas e evitando a condução noutras rotas.

- Os derramamentos acidentais devem ser recolhidos usando material absorvente e devem ser evitados utilizando bacias de contenção apropriados, onde se colocarão todos os resíduos perigosos não sólidos.

- Perto do ponto de armazenamento de resíduos deve hacer um extintor.

Os resíduos devem ser geridos garantindo a aplicação do princípio da hierarquia que prioriza a prevenção, a preparação para a reutilização, a reciclagem ou outras formas de recuperação, incluindo a recuperação de energia, sendo a eliminação apenas uma opção quando nenhum dos tratamentos anteriores forem viáveis do ponto de vista técnico e/ou económico.

O Empreiteiro disponibilizará ao Supervisor Ambiental toda a documentação que evidencie a autorização dos camiões/manuseadores de resíduos, os tratamentos finais a aplicar aos diversos resíduos, assim como qualquer outro aspeto relacionado com a gestão adequada dos resíduos (registos de resíduos, etc.).

Com a periodicidade estabelecida pela EDPR, o Empreiteiro reportará ao Supervisor Ambiental a informação relativa às quantidades de resíduos gerados, o seu destino final e qualquer outra informação relacionada de interesse.

6.4. FLORA E FAUNA

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto sobre a vegetação e a vida selvagem. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- As áreas sensíveis para a fauna ou flora e os habitats protegidos não devem ser afetados, sendo, portanto, proibida sua ocupação. Essas áreas devem ser cercadas e devidamente sinalizadas e os trabalhadores devem tomar todas as medidas de precaução quando se trabalha nos arredores das mesmas.

- Os veículos e máquinas circularão somente em áreas designadas, respeitando sempre o limite de velocidade estabelecido, para evitar acidentes com animais selvagens.

- Deve minimizar-se o efeito de armadilha para a fauna enchendo e fechando as valas e fundações o mais rapidamente possível.

- O Empreiteiro notificará de imediato o Supervisor Ambiental e/ou o Gestor de Obra da EDPR caso encontre qualquer animal preso, ferido ou morto ou restos de animais abandonados (carniça).

- Os trabalhos suscetíveis de perturbar ou afetar a fauna devem ser programados adequadamente, para serem realizados fora da época de reprodução/nidificação.

- O Empreiteiro deverá considerar os requisitos em matéria de medidas de proteção para aves em linhas de transmissão e torres meteorológicas, e fornecer ao Cliente os certificados de garantia dos dispositivos de proteção e suas especificações de manutenção, após a sua instalação.

- Quando for necessário desbastar mato, o Empreiteiro deverá:

    - Cumprir os requisitos aplicáveis da autorização correspondente.
    - Reduzir a eliminação de vegetação ao mínimo requerido seguindo as instruções da EDPR.
    - Utilizar meios manuais para os trabalhos de limpeza de mato em locais com processos de erosão importantes ou onde haja uma regeneração abundante ou uma alta densidade de árvores.
    - Evitar o uso de herbicidas e pesticidas. Os usos excecionais devem ser previamente autorizados pela EDPR.
    - Gerir adequadamente os restos vegetais:
        - A biomassa vegetal deve ser recuperada sempre que possível. Se for em depositados no solo, os restos vegetais devem ser previamente triturados e depois homogeneamente espalhados para facilitar uma rápida incorporação no solo.
        - Deve evitar-se a queima in loco. Se a queima dos resíduos vegetais for a única solução, a mesma deve ser previamente autorizada pela EDPR. Nesse caso, devem estar disponíveis as autorizações correspondentes do organismo competente e devem ser tomadas todas as medidas preventivas necessárias.

- O Empreiteiro encarregado dos trabalhos de recuperação morfológica e vegetal deverá proporcionar ao Gestor de Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental informação relativa à superfície vegetal afetada (que restringirá à mínima imprescindível), à superfície recuperada morfologicamente e replantada, assim como ao número e espécies plantadas e/ou transplantadas.

6.5. CURSOS DE ÁGUA E CORPOS DE ÁGUA

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá os trabalhos/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar o impacto nos cursos de água ou corpos de água. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes

requisitos:

- A água utilizada no local de trabalho deve provir de uma fonte autorizada. Qualquer retirada de água requer uma autorização do órgão correspondente, devendo ser cumpridos todos os requisitos aplicáveis.

- O Empreiteiro deverá providenciar ao Responsável de Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental informação relativa ao consumo de água e à fonte de origem da mesma.

- Antes do início das obras, as áreas de estacionamento de máquinas e outras áreas destinadas a finalidades semelhantes, como a recolha de materiais e outros serviços auxiliares, devem estar localizadas em terrenos planos e longe de cursos de água para evitar o arrastamento dos materiais acumulados. Estas áreas devem ser adequadamente sinalizadas.

- É proibido o abandono, despejo ou descarga de resíduos ou águas residuais considerados tóxicos e/ou perigosos, ou outros que possam afetar os aquíferos por infiltração. Estes resíduos/águas residuais devem ser geridos por empresas autorizadas, tal como se estabelece nas secções 6.3 e 6.5. Em caso de derramamentos, devem seguir-se as diretrizes indicadas na secção 6.11.

- As instalações sanitárias no local de trabalho devem ter uma evacuação adequada das águas residuais mediante tanques estanques e a sua subsequente descarga para a rede geral de saneamento (com autorização prévia) ou para uma estação de tratamento de águas residuais. O Empreiteiro deve fornecer ao Supervisor Ambiental, evidências da gestão adequada das águas residuais geradas durante as obras de construção.

- As tarefas de manutenção de equipamentos e máquinas móveis devem ser executadas em instalações apropriadas para esse fim, fora da obra. A manutenção daqueles equipamentos que, pela sua natureza, não possa ser realizada em instalações adequadas, deve ser realizada numa área impermeável, longe de águas superficiais, subterrâneas e áreas naturais, tomando todas as medidas necessárias para prevenir derramamentos e garantindo a gestão adequada dos resíduos gerados.

- É estritamente proibido lavar veículos, máquinas e ferramentas de trabalho nos cursos de água.

- Deve prestar-se uma extrema cautela ao trabalhar perto de cursos de água para garantir que a sua capacidade hidráulica e qualidade se mantenham inalteradas.

- Os trabalhos de construção nunca devem impedir a capacidade de drenagem dos cursos de água, diminuir o fluxo ou afetar a qualidade da água.

- Deve ser projetada e construída uma rede de drenagem adequada. Os sistemas de drenagem serão mantidos em bom estado, sempre livres de resíduos que possam obstruir o fluxo de água.

- As estradas devem ser evitadas nas proximidades de cursos de água e barrancos.

- As zonas de servidão estabelecidas na legislação serão sempre respeitadas, mantendo-as permanentemente livres.

- Os trabalhos devem ser executados garantindo que a possível retenção de água produzida pelo vau não afete os terrenos adjacentes ao leito do rio.

- Não se devem realizar trabalhos que possam resultar numa modificação dos cursos de água ou alterar a secção transversal de leitos dos rios.

- As travessias dos cursos de água devem contar com a autorização correspondente e será necessário cumprir todos os requisitos aplicáveis. A travessia deve ser claramente identificada, colocando marcos visíveis em ambos os lados do leito do rio.

- As redes de drenagem e as infraestruturas de acesso devem ser devidamente restauradas após os trabalhos de construção.

- Qualquer operação com betão deve ser realizada sob condições que impeçam derramamentos, especialmente no caso de obras próximas a cursos de água.

- A água de lavagem de betão proveniente da limpeza de cubas e calhas dos camiões betoneiras deve ser enviada para a central de betão. Caso não seja possível devido à distância até a central de betão, esta deverá ser executada em áreas específicas (furos no terreno):

    - localizadas em locais adequados longe de águas superficiais, águas subterrâneas e áreas naturais,
    - revestidas com cobertores geotêxtis e devidamente sinalizadas e vedadas,
    - adequadamente usadas e mantidas, evitando o transbordamento para os arredores,
    - que devem ser recuperadas uma vez terminado o seu uso.

6.6. POLUIÇÃO DO AR E RUÍDO

O Empreiteiro deverá executar e/ou fornecer as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente e as comunidades locais, tomando todas as medidas necessárias para evitar a poluição do ar e a geração de ruído. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Os veículos e máquinas devem ter as suas inspeções obrigatórias em dia e os níveis de ruído devem ser controlados para garantir a conformidade com os regulamentos aplicáveis.

- O movimento de veículos e/ou máquinas será limitado ao estritamente necessário para a realização das obras, respeitando sempre a velocidade máxima de 30 km/h.

- A maquinaria utilizada para a execução das obras será selecionada tendo em conta as emissões de ruído como critério. Selecionar-se-ão de preferência as assim chamadas máquinas "silenciosas", dado que garantem níveis máximos de ruído aceitáveis, de acordo com as

diretivas da UE.

- As atividades ruidosas previstas perto de áreas habitadas devem ser programadas adequadamente para evitar perturbações.

- O uso de explosivos deve ser programado com a antecedência suficiente para solicitar as licenças correspondentes e adotar todas as medidas necessárias para evitar a projeção de material e minimizar o ruído e os efeitos das vibrações.

- Para evitar a geração de poeira, devem ser implementadas as seguintes considerações:
    - Quando necessário, irrigar periodicamente as estradas e caminhos.
    - Proteger os empilhamentos e cobrir o material a ser transportado.
    - Reduzir a altura de vazamento das máquinas durante a terraplenagem.
    - Se necessário, lave as rodas dos camiões à saída do local de obra.
- Se possível, o Empreiteiro entregará ao Gestor de Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental informação relativa ao consumo e ao tipo de combustível associado às viaturas (ou distância percorrida) e aos equipamentos auxiliares (por exemplo, geradores), com o objetivo de calcular as emissões de CO_2 associadas.

6.7. SOLOS

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar impactos no solo. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Os veículos e máquinas devem circular apenas nas áreas previstas para este fim.

- A ocupação da terra deve ser minimizada ao estritamente necessário para a execução das obras, delimitando cada área com elementos visíveis.

- A construção de novas estradas ou caminhos deve ser evitada, aproveitando ao máximo os existentes.

- Uma vez concluídas as obras, as estradas deverão manter a largura mínima que permita seu uso, restaurando aquelas que não serão usadas durante a fase de operação.

- O trabalho de terraplenagem deve ser minimizado ao estritamente necessário para a execução das obras, respeitando, tanto quanto possível, o perfil natural da terra.

- Deve ser dada especial atenção às áreas com solos de alto valor natural (por exemplo, turfeiras), que devem ser cercadas e sinalizadas e devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.

- Os trabalhadores devem tomar todas as medidas preventivas ao realizar operações que possam produzir um derramamento ou afetar o solo. Em caso de derramamento acidental,

devem seguir-se as diretrizes indicadas na secção 6.11.

- Os materiais a serem utilizados nas obras devem provir de pedreiras legalmente autorizadas ou de instalações autorizadas para a valorização de resíduos de construção e demolição.

- Os resíduos de escavações devem ser reutilizados no enchimento de estradas e aterros. Se houver excedentes, estes devem ser levados a um aterro autorizado.

- No final dos trabalhos, os solos compactados (devido à passagem de máquinas, armazenamento de materiais, etc.) devem ser preparados para a sua recuperação.

- No que respeita à retirada e gestão do solo superficial, devem ser implementadas as seguintes considerações:

    - Retirar seletivamente o solo superficial, tratando separadamente a camada contendo matéria orgânica e elementos nutricionais.
    - Armazenar a camada superficial do solo separadamente e livre de pedras e restos vegetais, como galhos.
    - Certificar-se de que a altura dos empilhamentos de solo superficial não exceda os 2 m e de que se evita a passagem de maquinaria sobre eles.
    - Distribuir uniformemente o solo superficial (uma camada de cerca de 10-15 cm) sobre as áreas degradadas onde se realizará a sementeira.

6.8. PAISAGEM

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar o impacto visual. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- A morfologia e as encostas das superfícies alteradas devem ser adaptadas ao terreno original. A formação de bordos e formas retilíneas que contrastem com o relevo natural deve ser evitada.

- Os materiais devem ser selecionados considerando a arquitetura tradicional da área, evitando criar um forte contraste com as gamas de cores do terreno natural e evitando o uso de betão.

- Sempre que possível, as linhas de transmissão devem ser enterradas e as valas devem ser restauradas no menor tempo possível.

- Uma vez terminados os trabalhos, as estruturas/elementos temporários, instalações e equipamentos auxiliares, restos de betão e resíduos (paletes, plásticos, latas, cabos, caixas, sucata metálica, etc.) deverão ser removidos, devolvendo-se o local ao estado em que se encontrava no começo dos trabalhos.

6.9. COMUNIDADES LOCAIS

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelas comunidades locais, tomando todas as medidas necessárias para evitar distúrbios. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- O uso da terra deve ser mantido e deve manter-se o acesso a propriedades e o movimento livre de veículos.

- O movimento de veículos e/ou máquinas será limitado ao estritamente necessário para a realização das obras, respeitando a velocidade máxima de 30 km/h.

- A maquinaria utilizada para a execução das obras será selecionada tendo em conta as emissões de ruído como critério.

- As atividades ruidosas a realizar perto de zonas habitadas deverão ser programadas durante os períodos mais apropriados para evitar perturbações.

- Os trilhos de gado existentes nas proximidades da instalação devem manter-se livres e acessíveis, sem cercas de arame, resíduos, bueiros, instalações auxiliares ou qualquer tipo de construção, mantendo a sua largura e os seus limites existentes, que devem ser respeitados em todo o momento para não impedir o trânsito de gado nem qualquer outro uso que possa ter.

- Qualquer situação que possa afetar as comunidades locais deve ser notificada de imediato ao Cliente.

6.10. BENS CULTURAIS E ARQUEOLÓGICOS

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelos locais culturais e arqueológicos, tomando todas as medidas necessárias para evitar quaisquer danos. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Quando necessário, um arqueólogo deverá estar presente durante os trabalhos de terraplanagem para verificar a inexistência de vestígios culturais/arqueológicos que possam ser afetados.

- Se aparecerem quaisquer vestígios culturais/arqueológicos sem o arqueólogo estar presente, os trabalhos serão interrompidos e o Empreiteiro deverá informar imediatamente o Cliente para ele notificar o arqueólogo, para que este avalie a real existência de um achado cultural/arqueológico e estabeleça as medidas correspondentes antes de continuar com os trabalhos.

- Todos os bens culturais/arqueológicos na área de influência do projeto devem ser cercados e devidamente sinalizados. Os trabalhadores devem tomar as medidas de precaução correspondentes ao trabalhar nos seus arredores para evitar a sua deterioração ou dano.

6.11. QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS

6.11.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, deve entender-se o seguinte:

Instalações da EDPR: instalações pertencentes à EDPR e/ou geridas pela EDPR.

EDPR: todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Empreiteiro: uma pessoa singular ou coletiva que mantém uma relação comercial contratual com a EDPR.

Acidente Ambiental: qualquer dano ambiental ocorrido por ocasião ou como resultado de trabalho realizado pelo Empreiteiro para a EDPR como parte da relação de contratual com a EDPR.

Os acidentes ambientais ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro encontram-se excluídos deste documento.

Quase Acidente Ambiental: um evento imprevisto espontâneo que se origina da atividade que está a ser realizada por um Empreiteiro que não causa danos ou uma deterioração ao meio ambiente, mas que dificulta o funcionamento normal dos trabalhos e também pode ser a causa de futurosacidentes ambientais.

Os quase acidentes ambientais ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro encontram-se excluídos deste documento.

6.11.2. PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

O Empreiteiro deverá executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente tomando todas as medidas necessárias para prevenir a poluição e danos ambientais. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- É proibido acender fogueiras no chão.

- Não abandonar nem depositar materiais combustíveis de limpezas de vegetação no local de trabalho.

- Os materiais perigosos devem ser armazenados numa área coberta com um depósito de retenção de dimensões adequadas ou num depósito de dupla parede.

- Ao executar obras suscetíveis de causar um incêndio ou um derramamento, serão estabelecidos procedimentos para reduzir o risco e serão adotadas todas as medidas de segurança para esse fim.

- Os kits de derramamento devem estar disponíveis na base logística, mas também em todos os equipamentos móveis.

- Em caso de acidente ambiental, o Empreiteiro deverá agir imediatamente para minimizar os danos e notificar o Cliente.

- O Empreiteiro será responsável, e deverá reportar ao Gestor de Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental, qualquer dano causado ao meio ambiente e/ou à EDPR, assumindo igualmente a responsabilidade por qualquer multa, penalidade, sentença, litígio ou reclamação que possa surgir devido a qualquer incumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao meio ambiente

6.11.3. RESPOSTA EM CASO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL

O procedimento de operação em caso de situações de emergência encontra-se especificado no Plano de S&S.

O Empreiteiro é obrigado a participar nos exercícios que possam ser realizados no local.

Se a situação de emergência tiver consequências para o meio ambiente, o Empreiteiro deverá agir para minimizar os danos ambientais (usando materiais absorventes para conter derramamentos, removendo fontes potenciais de calor ou ignição para reduzir o risco de incêndio, etc.) garantindo sempre a segurança e a saúde das pessoas.

Em caso de incêndio, uma vez extinto e depois de se garantir a segurança das pessoas, os resíduos gerados, tanto perigosos como não perigosos, devem ser removidos e geridos adequadamente

Em caso de derramamento, devem usar-se absorventes para a sua contenção. Depois de contido, tentar-se-á identificar a origem do problema e tomar-se-ão as medidas necessárias para detê-lo ou controlá-lo.

Depois de detida ou controlada, a substância derramada deve ser recolhida utilizando uma bomba ou material absorvente, retirando adequadamente todos os resíduos produzidos em recipientes rotulados de acordo com os requisitos legais aplicáveis e tratando-os como tal.

Deve-se ter especial atenção quando se suspeitar ou houver evidência de que o derrame chegou ao solo. O Empreiteiro deverá garantir que se tomam todas as medidas necessárias (análise de solo certificada por um laboratório independente, remoção e tratamento do solo contaminado, etc.) para assegurar que o solo está livre de contaminação.

Qualquer vestígio deixado pela substância derramada deve ser limpo o mais rapidamente possível.

No caso de o Empreiteiro não cumprir o acima indicado num período razoável, a EDPR procederá a tomar as medidas necessárias (remoção e gestão da terra poluída, realização de análises de solo, limpeza de vestígios de óleo, etc.), transferindo o respetivo custo ao Empreiteiro.

6.11.4. RELATÓRIOS DE QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE OBRA DA EDPR

Em caso de um quase acidente ou acidente ambiental, assim que os trabalhos tiverem parado e/ou a área isolada para evitar que as suas consequências se repitam ou estendam, o Empreiteiro **notificará**

de imediato o evento (por telefone, verbalmente, e-mail, etc.) ao Gestor de Obra/Supervisor Ambiental da EDPR.

De seguida, o Empreiteiro enviará ao Supervisor Ambiental um Relatório de Notificação de Caso de Quase Acidente /Acidente no prazo máximo de 24 horas. Este relatório deverá incluir pelo menos o quê, como, onde e quando ocorreu o quase acidente/acidente, bem como os elementos ambientais afetados e as medidas tomadas e a serem tomadas, assim como qualquer outra informação que possa ser relevante para reunir o máximo de detalhes possíveis sobre o que aconteceu.

A seguir e antes das 72 horas seguintes, e através dos mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará ao Supervisor Ambiental um Relatório de Investigação de Quase Acidentes/Acidentes com a determinação da causa principal e o estabelecimento das medidas a tomar para evitar que isso aconteça novamente.
O Relatório de Análise de Quase Acidentes/Acidentes deve ser preenchido e assinado pela pessoa responsável pelos trabalhos.

A EDPR reserva-se o direito de participar em qualquer fase da análise do acidente.

O Empreiteiro deve tomar medidas corretivas/preventivas como resultado da análise do incidente, assim como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR.

7. ANEXOS

- *Formulário de Notificação de Estado de Doença e Lesões:*

DADOS MENSAIS DO EMPREITEIRO
PARQUE EÓLICO/CENTRAL FOTOVOLTAICA: ……..

EMPREITEIROS (O&M/E&C)	HORAS TRABALHADAS	N° DE ACIDENTES		Nº DE DIAS PERDIDOS (no mês corrente)
	Atividades técnicas e de apoio. Logística, trabalho administrativo e tempo de viagem durante a missão.	COM FALTA POR DOENÇA (no mês corrente)	SEM FALTA POR DOENÇA (no mês corrente)	
EMPREITEIRO: #nome				
SUBEMPREITEIRO 1: #nome				
SUBEMPREITEIRO 2: #nome				
SUBEMPREITEIRO n:				
TOTAL	0	0	0	0

edp renewables

Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO

Compromisso para uma cadeia de fornecimento sustentável

Código de Conduta do Fornecedor EDP

Âmbito

1. O Código de Conduta dos Fornecedores EDP aplica-se a entidades que forneçam ou pretendam fornecer bens e prestar serviços a qualquer uma das empresas do Grupo EDP, (adiante "Fornecedor" ou "Fornecedores") entendido como o conjunto de sociedades em relação de domínio ou de Grupo com a EDP, independentemente de as respectivas sedes se situarem em Portugal ou noutro país.

2. A aceitação e o cumprimento do Código de Conduta constituem uma obrigação contratual, que constituirá um anexo ao documento da consulta lançada pelo Grupo EDP, bem como aos contratos de prestação de serviços ou de venda de bens, a celebrar entre o Fornecedor e qualquer empresa do Grupo EDP. Os contratos a celebrar entre o Grupo EDP e Fornecedores deverão prever que em caso de incumprimento grave ou sistemático deste código, o Grupo EDP poderá extinguir a relação contratual.

3. O presente Código de Conduta não estabelece compromissos contrários à lei, regulamentação ou disposições contratuais vigentes, nem adiciona nem derroga novos direitos, sendo as suas normas de natureza complementar.

4. Os Fornecedores deverão promover a adopção de políticas de sustentabilidade nas compras e desenvolver os melhores esforços para assegurar que níveis de exigência equivalentes ao deste Código são igualmente respeitados nas suas próprias cadeias de fornecimento.

Os Fornecedores do Grupo EDP assumirão os seguintes compromissos, devendo ter por referência o princípio da maior exigência:

Compromissos de *Compliance*

a) Cumprir a legislação, nacional e internacional, em vigor que seja aplicável no âmbito da relação contratual existente com o Grupo EDP, designadamente as leis, regulamentos, normas e procedimentos operacionais, técnicos e sectoriais, em matéria nomeadamente de: tratamento e protecção de dados pessoais, combate à corrupção, separação de actividades do sector, concorrência, ambiente, saúde e segurança, direitos de propriedade intelectual, bem como as disposições contratuais estabelecidas com as empresas do Grupo EDP.

b) Não prosseguir, permitir, consentir ou ser conivente com qualquer actividade, prática ou conduta susceptível de configurar ou aparentar acto de suborno e/ou corrupção, punível criminalmente ao abrigo da legislação aplicável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência.

c) Respeitar os princípios, valores e melhores práticas empresariais internacionalmente aceites em matéria de direitos humanos, direitos laborais, saúde e segurança no trabalho e prevenção e combate à corrupção, inibindo-se de praticar actos de concorrência desleal ou que visem restringir a concorrência no mercado.

Compromissos éticos

a) Promover e respeitar os mais elevados padrões éticos, morais e de integridade humana, designadamente os princípios consagrados no Código de Ética do Grupo EDP.

b) Respeitar os princípios e os compromissos com os clientes e comunidades, sempre que actuem em nome do Grupo EDP, trabalhem nas suas instalações ou utilizem a sua informação.

c) Informar, através do Provedor de Ética ou de outros canais de Ética do Grupo EDP, sobre a existência de possíveis conflitos de interesses, quer de natureza empresarial quer pessoal, na relação com o Grupo EDP.

d) Abster-se de oferecer prendas, bens ou serviços gratuitos ou, por quaisquer formas, aliciar ou condicionar colaboradores do Grupo EDP com vista a influenciar os seus negócios com o Grupo EDP.

e) Transmitir com verdade e rigor a informação referente às suas práticas de gestão.

Compromissos Ambientais

a) Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de protecção do ambiente, e as certificações ambientais adequadas às suas actividades

b) Identificar, monitorizar e mitigar os riscos e impactos ambientais das suas actividades, produtos, materiais e meios de transporte , promovendo a melhoria contínua e preservando o meio ambiente.

c) Promover a racionalização continuada dos consumos de energia, recursos naturais e de redução das emissões e resíduos originados pela sua actividade.

d) Cumprir os requisitos ambientais do Grupo EDP quando actuem nas instalações ou em representação do Grupo EDP.

Compromissos laborais

a) Respeitar a liberdade de associação e negociação colectiva dos seus trabalhadores, estabelecendo o diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação.

b) Garantir e promover o respeito pelo trabalho livre, baseado em contratos justos e transparentes para o trabalhador, recusando a utilização e a cumplicidade com trabalho forçado, restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos e remunerações e tráfico humano.

c) Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação em função da raça, idade, género e orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, outras

condições que venham a ser definidas contratualmente ou protegidas pela lei aplicável.

d) Garantir remunerações adequadas aos trabalhadores, de acordo com a legislação vigente e com os acordos colectivos de trabalho, quando aplicável, as quais deverão ser pagas pontualmente, respeitando os salários mínimos estabelecidos em cada país, remunerando as horas extraordinárias e outras compensações, contribuições sociais e impostos devidos.

e) Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos colectivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso.

f) Impedir quaisquer formas de trabalho infantil ao abrigo dos normativos nacionais e da ILO 138 da Organização Internacional do Trabalho

g) Estabelecer medidas e procedimentos disciplinares de acordo com as leis e as convenções internacionais, publicitando as suas normas e garantindo a auscultação e defesa dos visados e, em qualquer circunstância, impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico

Compromissos em matéria de Saúde e Segurança no Trabalho

a) Cumprir a legislação nacional e as normas internacionais vigentes em matéria de Saúde e Segurança no trabalho, bem como a Política de Segurança da EDP e as certificações específicas exigidas, observando o princípio da precaução nas actividades, promovendo a responsabilidade e a consciência de todos os envolvidos.

b) Identificar, monitorizar e registar os riscos associados à sua actividade e funções laborais específicas, estabelecendo medidas de prevenção, redução e melhoria contínua.

c) Formar os trabalhadores e dotá-los dos meios e equipamentos para a sua protecção individual, garantindo as adequadas condições de trabalho.

d) Definir medidas de gestão de acidentes e preparação para emergências adequadas ao tipo de actividade, local e circunstância.

e) Cumprir os requisitos de Segurança e Saúde do Grupo EDP quando actuem nas instalações ou em representação do Grupo EDP.

Compromissos em matéria de Direitos Humanos e das Comunidades

a) Promover a auscultação, respeito e protecção dos direitos humanos, da dignidade das pessoas e privacidade de cada indivíduo, das comunidades impactadas pelas actividades empresariais, na sua área de influência.

b) Garantir que todas as actividades empresariais são exercidas sem recurso a violência ou abuso, rejeitando e recusando qualquer cumplicidade com violações dos direitos humanos.

Compromissos de gestão

a) Adoptar procedimentos de gestão que permitam o acompanhamento do cumprimento deste Código, tendo a obrigação de reportar à EDP incumprimentos graves e de fornecer as evidências do seu cumprimento quando lhes sejam solicitadas pela EDP.

b) Assegurar que todas as pessoas que para si trabalham, independentemente da natureza da relação jurídica, cumprem as disposições constantes deste Código de Conduta e são informadas, qualificadas e competentes para desempenhar as suas funções em concordância com os seus termos.

SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA CORPORATIVO

Política de segurança e saúde no trabalho

edp renováveis

A segurança e saúde de todos os que concorrem para o desenvolvimento das actividades do Grupo EDP, colaboradores e prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, é um valor fundamental e uma prioridade para o sucesso da EDP como Grupo empresarial.

Pretende-se, assim, prosseguir e consolidar uma cultura de segurança positiva, com a participação e envolvimento de todos os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, e promovê-la junto de clientes, das comunidades e de todos os que possam ser afectados pelo normal desenvolvimento das actividades do Grupo.

Assumindo o compromisso EDP e o cumprimento das normas e procedimentos de segurança aplicáveis, serão alcançados níveis de desempenho excecional, fazendo das empresas do Grupo EDP um local cada vez melhor para trabalhar.

O compromisso EDP

- Constitui determinação de gestão empresarial no Grupo EDP o reforço constante da cultura de segurança e saúde no trabalho, pelo desenvolvimento das sensibilidades, pelo aprofundamento das vontades e pela disponibilização dos recursos necessários para:
  - Assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, garantindo o cumprimento da legislação como nível mínimo de adequação;
  - Promover a formação e informação dos colaboradores sobre os riscos inerentes às actividades, sensibilizando-os para o cumprimento das normas de segurança;
  - Proteger as instalações e equipamentos adoptando as melhores técnicas, combinadas com a monitorização e actualização dos procedimentos de trabalho, de modo a eliminar ou minimizar os riscos para os colaboradores, prestadores de serviços e para todas as pessoas, terceiros, que possam entrar em contacto com as infraestruturas do Grupo EDP;
- A segurança faz parte integrante da qualidade dos serviços e produtos das empresas do Grupo EDP.
- A eficácia da política de segurança e a melhoria contínua do desempenho do Grupo em matéria de segurança e saúde no trabalho devem ser alcançados com o envolvimento de todos os níveis de gestão e o apoio e contributo de todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e stakeholders. Neste sentido, a EDP exige a todos os seus prestadores de serviços a adopção de práticas em linha com os princípios subjacentes a esta política.
- Nenhuma situação ou urgência de serviço pode justificar pôr em perigo a vida de alguém. • Esta Política de Segurança e Saúde no Trabalho e os princípios aprovados aplicam-se a todas as empresas do Grupo EDP.

Princípios orientadores da prática de segurança no Grupo EDP

1 A segurança - entendida como segurança e saúde no trabalho - é parte integrante da actividade das empresas do Grupo EDP e manifesta-se em todas as decisões: no projecto, na construção, na exploração, na gestão de pessoal, nos aprovisionamentos, na relação com os clientes, na relação com os fornecedores e perante o público em geral.

2 A segurança é uma atitude e uma vontade - integrantes da actividade de cada um - que a todo o momento se afirma no respeito e cumprimento dos requisitos legais, normas e procedimentos aplicáveis, e na iniciativa e contributo para o seu aperfeiçoamento.

3 A segurança é uma componente inerente à responsabilidade hierárquica, a quem compete assegurar a aplicação da regulamentação, assumir um compromisso pessoal visível e permanente, promover a formação e informação dos seus colaboradores e controlar o ambiente em que o trabalho decorre.

4 Em todo o momento e em qualquer situação, cada empresa assume a condução das suas actividades tendo como objetivo "zero acidentes", através da melhoria contínua na gestão e desempenho de segurança, com a definição de objetivos concretos de progresso.

5 A segurança na realização dos trabalhos deve ser alcançada através da análise sistemática de riscos, envolvendo os trabalhadores e os seus representantes, bem como os prestadores de serviços, quando for o caso, de forma a identificar e tratar, na preparação do trabalho, todas as situações de risco, que deverão convergir para risco aceitável. Se um trabalho não pode ser feito com segurança não deve ser executado ou deve ser parado.

6 A investigação e a análise de incidentes — acidentes e quase-acidentes — serão efectuadas de forma sistemática e retiradas as lições para prevenir a sua repetição, condição fundamental para a melhoria contínua da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

7 Nenhuma acção será tomada contra qualquer colaborador que revele uma preocupação sobre matéria de segurança e saúde no trabalho, ou pela participação de uma quase-acidente, a menos que tenha sido cometido de forma consciente e intencional um acto ilegal ou desrespeito doloso por um regulamento ou procedimento de segurança.

8 Os procedimentos de segurança devem ser mantidos permanentemente actualizados, de acordo com os riscos existentes e as regulamentações locais aplicáveis.

Aprovado pela Comissão Executiva, em 31 de outubro de 2016

Política Ambiental

edp renováveis

O Grupo EDP Renováveis assume o ambiente como um elemento estratégico de gestão, visando reduzir os impactos da sua actividade naquele através de um conjunto de compromissos que assegurem a implementação e a manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados e eficazes, tendo por propósito último o desenvolvimento sustentável, a saber:

1. Proteger o ambiente nas suas diferentes componentes e integrá-lo nos processos de decisão considerando, sempre que possível, uma perspectiva de ciclo de vida.

2. Mitigar o impacto ambiental, em todas as fases dos processos de tomada de decisão, privilegiando a hierarquia de mitigação.

3. Gerir adequadamente o risco ambiental, em particular a prevenção da poluição e a resposta à emergência em situação de acidente e/ou catástrofe.

4. Promover a melhoria contínua nos processos, práticas e desempenho ambiental, **estimulando o I&D + Inovação** no quadro dos objectivos ambientais estabelecidos.

5. Cumprir e respeitar a legislação ambiental aplicável, bem como outras obrigações voluntariamente assumidas.

6. Ter em conta as **expectativas das principais partes interessadas** na tomada de decisão.

7. Alargar a gestão e a melhoria do desempenho ambiental à cadeia de valor.

8. Comunicar o desempenho, no quadro dos seus princípios éticos, de forma regular e transparente, assegurando equilíbrio, compreensão e acessibilidade pelas partes interessadas.

9. Capacitar e consciencializar para a melhoria do desempenho ambiental individual e colectivo.

Com base nas prioridades estratégicas do Grupo, a EDP Renováveis assume ainda compromissos específicos complementares aos pontos anteriores, nos seguintes domínios ambientais:

CLIMA

Contribuir para a descarbonização fornecendo progressivamente soluções energéticas de baixo carbono, nomeadamente através de:
• Aumento do portfolio renovável
• Promoção da eficiência energética interna junto dos fornecedores e no consumo final
• Disponibilização de produtos e serviços de baixo carbono aos seus clientes

USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Promover uma utilização eficiente dos recursos naturais nas suas actividades, no quadro de uma economia circular, em particular:
• No uso e gestão sustentável da água em todos os processos, operações e instalações
• Na consideração dos aspectos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos e serviços

BIODIVERSIDADE

• Contribuir para evitar ou reduzir a perda de biodiversidade, privilegiando uma gestão dinâmica, abrangente, localmente participada e de visão de longo prazo, ambicionando um balanço globalmente positivo
• Contribuir para aprofundar o conhecimento científico sobre os diferentes aspectos da biodiversidade, designadamente através do estabelecimento de parcerias

Aprovado pelo Conselho de Administração Executivo da EDP Renováveis S.A. em 28 de Maio de 2018.

obrigado!

Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO

Este documento pertence à EDPR.
As cópias impressas deste documento poderão estar desatualizadas.

Impressão deste guia: Por favor, considere as páginas que imprime.
Evite o desperdício: imprima somente as páginas que deseja ler e imprima ambos os lados da folha.